

critos nas alíneas *b*, *d*) e *h*), o Conselho de Ministros em reunião de 19 do corrente resolveu:

1) Suspender os corpos sociais das empresas seguintes, que fazem parte integrante do grupo Grão-Pará:

Imobiliária Construtora Grão-Pará, S. A. R. L.;
 Interhotel — Sociedade Internacional de Hotéis, S. A. R. L.;
 Matur — Sociedade de Empreendimentos Turísticos da Madeira, S. A. R. L.;
 Somotel — Sociedade Portuguesa de Motéis, S. A. R. L.;
 Edec — Edificações Económicas, S. A. R. L.;
 Autodril — Sociedade do Autódromo do Estoril, S. A. R. L.;
 Comportur — Companhia Portuguesa de Urbanização e Turismo, S. A. R. L.;
 Compete — Companhia Promotora de Empreendimentos Turísticos, S. A. R. L.;
 Agência de Viagens Rota do Atlântico, S. A. R. L.;
 Orplano — Organizações de Planeamento Técnico de Construção, L.^{da}

2) Nomear uma comissão administrativa, que assegurará a gestão das empresas referidas no número anterior, com uma composição de três a cinco vogais.

São nomeados, na presente data, os seguintes vogais:

Engenheiro Humberto Belo;
 Dr. José Vasconcelos Abreu;
 Dr. Joaquim Ceia Moreira de Campos.

A esta comissão é conferido o seguinte mandato:

- a) Gestão das empresas de modo a assegurar a continuidade do seu funcionamento;
- b) Elaboração de um relatório, no prazo de sessenta dias após a nomeação, em que proponha as medidas que considere adequadas nos aspectos da viabilidade económica e do saneamento financeiro do grupo de empresas.

A comissão administrativa poderá propor ao Governo a agregação de novos membros ou a designação de comissões administrativas para uma ou mais das referidas empresas.

3) Proceder ao congelamento de bens móveis e imóveis pertencentes a:

Fernanda Pires da Silva;
 Dr. Abel Saturnino Moura Pinheiro;
 João Paulo Teotónio Pereira;
 José da Silva Marques.

Sem prejuízo da extensão de tais medidas a outros ex-membros dos corpos sociais agora propostos para suspensão.

4) Que prossiga a análise das diversas situações iniciada pela comissão de inquérito, através da Inspeção-Geral de Finanças e de outros órgãos oficiais com vista ao completo apuramento das responsabilidades pessoais.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Fevereiro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Decreto-Lei n.º 89/75

de 28 de Fevereiro

Considerando a íntima conexão existente entre os ilícitos penais abrangidos pela amnistia concedida pelo Decreto-Lei n.º 532/74, de 9 de Outubro, e a ilicitude disciplinar, que aquele diploma não abrangeu;

Considerando, pois, ser de elementar justiça alargar aquela medida de clemência às infracções disciplinares militares;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 4/74, de 1 de Julho, o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São amnistiadas todas as infracções às normas disciplinares militares, praticadas até ao dia 9 de Outubro de 1974.

Art. 2.º A amnistia não prejudica a responsabilidade civil emergente dos factos delituosos praticados, nem comprehende a anulação dos efeitos das penas, se já verificados.

Art. 3.º Se houver autos de reclamação ou de recurso pendentes à data da publicação deste diploma relativos a infracções cometidas até ao dia 9 de Outubro, a aplicação das medidas de clemência só poderá ocorrer depois de ter sido proferida decisão final.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas. — *Francisco da Costa Gomes — José Baptista Pinheiro de Azevedo — Carlos Alberto Idães Soares Fabião — Narciso Mendes Dias*.

Promulgado em 14 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 127/75

de 28 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, que as lotações, completa e normal, das fragatas da classe *Almirante Pereira da Silva*, estabelecidas como lotações provisórias pela Portaria n.º 22 428, de 5 de Janeiro de 1967, passem a lotações definitivas, com a constituição que consta anexa a esta portaria.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, 10 de Fevereiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Anexo a que se refere a Portaria n.º 127/75, de 28 de Fevereiro

Lotações, completa e normal, das fragatas da classe «Almirante Pereira da Silva»

Classes e postos	Lotações	
	Completa	Normal
Oficiais		
Marinha:		
Capitão-de-fragata	1	1
Capitão-tenente	1	1
Primeiros-tenentes, segundos-tenentes ou guardas-marinhas	(a) 6	8
Médicos navais:		
Primeiro-tenente ou segundo-tenente	1	1
Engenheiros maquinistas navais:		
Primeiro-tenente	1	1
Segundo-tenente ou guarda-marinha	1	2
Administração naval:		
Primeiro-tenente ou segundo-tenente	1	1
Equipagem		
Artilheiros:		
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	3	3
Cabos	(b) (c) 4	(b) (c) 4
Marinheiros	(b) (c) 14	(b) (c) 12
Primeiros-grumetes	(d) 10	(d) 8
Artífices electricistas:		
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	(e) 3	(e) 2
Artífices radioelectricistas:		
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	3	2
Artífices condutores de máquinas:		
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	3	3
Condutores de máquinas:		
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	3	3
Cabos	6	6
Marinheiros	12	12
Primeiros-grumetes	9	7
Radiotelegrafistas:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	1
Cabos	2	2
Marinheiros	6	6
Primeiros-grumetes	(f) 6	(f) 3
	(f) 3	(f) 3
Radaristas:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	1
Cabos	2	2
Marinheiros	6	6
Primeiros-grumetes	6	3
Electricistas:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	1
Cabos	2	2
Marinheiros	6	6
Primeiros-grumetes	3	3
Torpedeiros-detectores:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	2	2
Cabos	2	2
Marinheiros	8	8
Primeiros-grumetes	9	6
Carpinteiros:		
Cabo	1	1

Classes e postos	Lotações	
	Completa	Normal
Manobra:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	1
Cabo	1	1
Marinheiros	3	3
Primeiros-grumetes	2	2
	7	7
Sinaleiros:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	1
Cabos	2	2
Marinheiros	6	3
Primeiros-grumetes	3	3
	12	9
Enfermeiros:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	1
Abastecimento:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	1
Cabo	1	1
Marinheiros	3	3
Primeiros-grumetes	2	1
	7	6
Taifa:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	1
Cabo despenseiro	1	1
Cabo cozinheiro	1	1
Marinheiros despenseiros	3	3
Marinheiros cozinheiros	2	2
<i>Totais</i>	166	147

- (a) Quatro devem ser especializados, nomeadamente em artilharia, armas submarinas, comunicações e electrotecnia.
 (b) Quatro devem ter a especialização em preditor e seis em apontador, podendo dois dos cabos ter qualquer destas especializações.
 (c) Um cabo e um marinheiro devem ter especialização em monitor.
 (d) Dois devem ter o curso de aperfeiçoamento em dactilografia.
 (e) Devendo ser um do ramo de artilharia e outro do ramo de armas submarinas.
 (f) Seis marinheiros ou primeiros-grumetes radiotelegrafistas poderão ser substituídos por marinheiros ou primeiros-grumetes radiotelegrafistas ou sinaleiros habilitados com o curso de aperfeiçoamento em auxiliares de teletipista.
 (g) Cinco elementos da guarnição, sargentos e praças, poderão estar habilitados com o curso de aperfeiçoamento em mergulhador-vigia.

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Bapista Pinheiro de Azevedo*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

9.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que, por despacho de 10 do corrente, foi autorizada a seguinte transferência de verba, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Rubricas	Reforços	Anulações
		Despesa ordinária		
3.º		Direcção-Geral de Administração Civil		
		Despesas correntes		
	59.º 56.º-A	Remunerações diversas — Em numerário	-\$-	68 000\$00
		Horas extraordinárias	68 000\$00	-\$-
				68 000\$00

9.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Fevereiro de 1975. — O Director, *João Soares Pais*.